

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.269.973-3, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ <b>62.154.521/0001-50</b>	Nome/Razão Social <b>INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS TÉCNICOS LTDA.</b>		
RG/Inscrição Estadual 9026538057	Logradouro e Número Rodovia BR-116, 20886		
Bairro Pinheirinho	Município / UF Curitiba/PR	CEP 81.690-400	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade <b>Ind. de material de transporte</b>			Porte Grande
Atividade Específica Fabricação de Peças e Acessórios com Galvanoplastia			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 670728.0 - 7174801.0	Logradouro e Número Rodovia BR-116, 20886		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Pinheirinho	Município / UF Curitiba/PR	CEP 81.690-400

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

3.1 MATÉRIA-PRIMA		Quant./Dia
Descrição		
aços em barras		3161.68 kg
aços inoxidáveis em barras		0.70 kg
alumínio em forma de barras		5.30 kg
chapas de aço		108.87 kg
peças semi-acabadas e blanks em aços		145.00 unid
peças semi-acabadas em ferro fundido		350.47 unid

3.2 PRODUTO ELABORADO		Quant./Dia
Descrição		
peças metálicas usinadas		8938.00 unid

3.3 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourgora	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,36	--	---	

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS						
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Ourgora	Coordenadas UTM (E-N)	
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Rede Pública	0,30	--	---	
Efluentes gerados em processos de tratamento de	ETDI	Rede Pública	0,07	--	---	

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS															
Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão													
		SGO	MPI	MPT	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	670628.8 - 7174830.2	150 (99)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	670628.8 - 7174830.6	--	5,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 3	670588.2 - 7174834.6	--	--	250 (99)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadri-anual; 88 - A Definir pelo IAP; 99 - Esporádico

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
120103 - Aparas e limalhas de metais não ferrosos	6,29 kg	Sucateiros intermediários
120103 - Aparas e limalhas de metais não ferrosos	1.198,67 kg	Sucateiros intermediários
160601 - Bateria e acumuladores elétricos à base de chumbo e seus resíduos, incluindo os	1,00 kg	Retorno ao fabricante
150103 - Embalagens de madeira	1,67 kg	Sucateiros intermediários
120108 - Emulsões, misturas e soluções de corte e usinagem com halogênios	347,62 l	Reutilização/recuperação externa
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,87 unid	Reciclagem externa
190603 - Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	21,52 kg	Aterro Sanitário
110109 - Lodos e tortas de filtro contendo substâncias perigosas	1,33 kg	Reutilização/recuperação interna
120118 - Lodos metálicos (lodos de retificação, superacabamento e lixamento) contendo óleo	70,46 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
190204 - Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso	22,73 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
170106 - Misturas ou frações separadas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais	8,33 kg	Reciclagem externa
120121 - Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	2,67 kg	Reciclagem externa
120107 - Óleos minerais de corte e usinagem sem halogênios (exceto emulsões, misturas e	21,75 l	Re-refino de óleo
160605 - Outras pilhas, baterias e acumuladores	0,03 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	12,90 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	13,50 kg	Reciclagem externa
160124 - Pneus inservíveis/usados de automóveis	0,04 kg	Retorno ao fabricante
200136 - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01	1,04 kg	Sucateiros intermediários
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	33,42 kg	Ração animal
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	10,71 kg	Aterro Industrial Terceiros
200102 - Vidro	0,21 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105, 17 de dezembro de 2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
3. Os resíduos sólidos gerados, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente

armazenados e destinados em conformidade com a legislação específica para o setor.

4. Os efluentes líquidos gerados somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água após tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 357, de 17 de março de 2005 e Portarias 019/06 e 256/13 - IAP.
5. O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento adequado anteriormente ao seu descarte, salvo ocorra em rede coletora pública. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.
6. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
7. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
8. Matérias primas, principalmente as líquidas, se utilizadas, deverão ser estocadas de forma apropriada, em locais que possuam dispositivos de bloqueio apropriados, para que em casos de vazamentos, não venha a ocorrer poluição ambiental.
9. Na ocorrência de vazamentos de quaisquer substâncias poluentes, de imediato este IAP deverá ser comunicado, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas no momento, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
10. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, se existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos citados contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
11. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
12. Emissões gasosas, de materiais particulados e odores deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual N° 13.806/02 e a Resolução N° 016/2014-SEMA.
13. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
14. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
15. No caso da existência de áreas de preservação permanente, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece sobre a matéria a legislação vigente.
16. A remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal deverá ser precedida de Autorização específica nesse sentido, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste IAP.
17. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
18. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
19. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
20. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
21. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
22. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
23. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões, de qualquer natureza, a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
24. O empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos no Sistema para Declaração de Emissões Atmosféricas (DEA) pelo caminho [www.sgadea.pr.gov.br](http://www.sgadea.pr.gov.br).
25. Os padrões e periodicidade de amostragem de emissões atmosféricas das chaminés do empreendimento deverão atender ao disposto pela Resolução SEMA 016/2014.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 18 de Março de 2020

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

\_\_\_\_\_  
LUIZ FORNAZZARI NETO  
Escritório Regional de Curitiba